trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de outubro de 1.976.

Lei nº 3.504, de 21 de outubro de 1976

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas um terreno municipal situado a rua Antonio de Paula, nesta cidade, medindo 30,00 ms. de frente por 26,30 ms de fundo, confinando com área ocupada por Luiz Rosa e outros terrenos vagos, conforme "croquis" elaborado.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a outorgar escritura do imóvel ao Estado, com as formalidades legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de outubro de 1976.

[signature]

Regº e pupº nesta secretaria na mesma data. Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.505, de 21 de outubro de 1976

Majora crédito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado para cr$ 165.000,00 o crédito de cr$ 120.000,00, aberto por lei nº 3.472 de 06 de julho de 1976, destinado a ampliação e remodelação do prédio Municipal da Praça Dr. Antenor Silva, nesta cidade.

Art. 2º - Para constituir recursos ao pagamento de que trata esta lei fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:

Orgão: 02 Prefeitura Municipal
Unidade 06 Serviço de Obras Públicas